



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

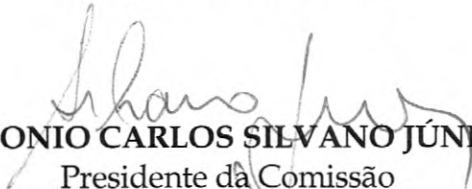
SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 332/2018

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 332/2018, do Edil Hudson Pessini, dispõe sobre padronização de idade da frota de ônibus do transporte coletivo de Sorocaba e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada a manutenção de uma idade máxima de 08 anos não está além do que o mercado já pratica, apenas não pode o município deixar de exigir uma idade máxima, pois neste caso a situação atual irá se perdurar onde as empresas com grande número de veículos mantém veículos novos em bairros "nobres" e destina para bairros periféricos veículos com idade superior à 15 anos, consolidando uma verdadeira injustiça social, agravada pelo fato de que o valor pago pela tarifa é o mesmo em qualquer linha. Com esta propositura haverá maior rigor na punição para as empresas que insistem em não atender com qualidade a população de Sorocaba.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 4 de abril de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 332/2018, do Edil Hudson Pessini, dispõe sobre padronização de idade da frota de ônibus do transporte coletivo de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no Substitutivo nº 1 ao PL nº 332/2018, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 4 de abril de 2019.


Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 332/2018

RELATOR: Renan dos Santos

De autoria do Hudson Pessini, o presente projeto, substitutivo nº 01 ao PL 332/2018, dispõe sobre a padronização de idade da frota de ônibus do transporte coletivo de Sorocaba e dá outras providências.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

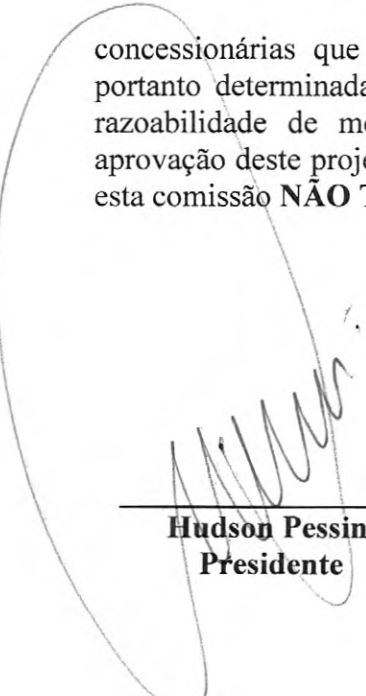
III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo a análise da propositura verificamos que sua intenção é autorizar o poder executivo a estabelecer parâmetros de idade média e máxima da frota de ônibus do transporte coletivo de Sorocaba. O projeto prevê que as obrigações em decorrência da aprovação deste projeto terão efeitos sobre contratos estabelecidos após sua aprovação.


As obrigações estabelecidas no projeto são de obrigação das concessionárias que futuramente operem o transporte coletivo de Sorocaba, sendo portanto determinadas no respectivo edital e as idades da frota descritas apresentam razoabilidade de mercado. Desta forma, eventuais despesas em decorrência da aprovação deste projeto não acarretarão prejuízos aos cofres públicos, razões pelas quais esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

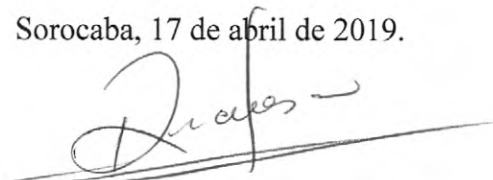
Sorocaba, 17 de abril de 2019.



Hudson Pessini
Presidente



Péricles Regis M. de Lima
Membro



Renan dos Santos
Membro